

ATA – SESSÃO PÚBLICA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REMEDIAÇÃO DE SOLO NO PORTO DE IMBITUBA.** Às 09h15min do dia 29 do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, dando início à sessão do Edital de Processo Licitatório nº 067/2018, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitações e respectivos membros, para abertura da Sessão Pública. Aberto o credenciamento, compareceram à sessão as empresas:

**1- WPA AMBIENTAL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 58.163.403/0001-31, representada pelo Sr. José Angelo Rigo, CPF nº 063.977.578-03

**2- AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME**, CNPJ nº 14.256.315/0001-09; a qual não enviou representante legal pessoalmente à sessão, apenas encaminhando os documentos exigidos pelo Edital (Envelope nº 03 – Declarações e Documentos)

Inicialmente os Licitantes foram informados pelo Presidente da CPL que em cumprimento a Lei Estadual 17.493/2018, as sessões dos processos licitatórios realizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, serão gravadas em áudio, vídeo e transmitidas ao vivo no endereço eletrônico: <https://youtu.be/lxLUMxhbA6c>, e serão devidamente arquivadas pelo período de até 05 (cinco) anos. Os documentos foram analisados e rubricados pelo licitante e, após, pelo Presidente da CPL. Após analisada a documentação o Presidente da CPL, identifica que a empresa **AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME**, apesar de ter apresentado Declaração de Enquadramento de Micro Empresa, não apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial ou validação da Declaração pela Junta Comercial conforme exigido no item 3.1.1 “e”, decidindo pelo credenciamento das licitantes. Questionados sobre os documentos de credenciamento, o licitante presente nada manifestou. Foi iniciada a sessão com a abertura dos envelopes com as propostas de preço. Inicialmente, questionado pelo Presidente da CPL sobre a exequibilidade de sua proposta de preço, o representante da empresa declara que assume integral responsabilidade sobre o preço proposto, seja em relação à sua proposta inicial, seja em relação ao valor ofertado em negociação. Nesse sentido, a licitante declara que o preço por ela proposto (tanto na proposta, quanto na fase competitiva) é exequível e que cumprirá todas as exigências e condições do edital, do termo de referência e da minuta do contrato. A empresa **AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME** cotou o valor de **R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais)**. A empresa **WPA AMBIENTAL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** cotou o valor de **R\$ 593.878,00 (quinhentos e noventa e três mil oitocentos e setenta e oito reais)**. Não foi realizada a fase de negociação conforme prevê o artigo 57 da Lei Nº 13.303/2016, uma vez que a empresa **AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME** não enviou representante legal à sessão. Sendo assim o Presidente da Comissão Permanente de Licitações considerou a proposta **CLASSIFICADA** por estar com valor acima do valor máximo aceitável estimado conforme o que prevê o item 9.1.1 “V” do edital. O Presidente da CPL deu continuidade ao certame, abrindo o envelope de habilitação da empresa **AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME**, passando a ser analisada a sua documentação por todos os presentes. Foi realizada diligência ao site [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) conforme prevê item 6.2.1, inciso I, alínea “e” do edital para verificação de restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União. Foi realizada diligência com a área Técnica (Gerente de SSMA Robson Busnardo), para verificação do atendimento às exigências técnicas estabelecidas no edital, o qual esclarece que a empresa AVATZ não apresentou Atestado de Capacidade Técnica de acordo com o exigido no item 6.2.4 “b1”. A licitante apresentou atestados comprovando elaboração de projeto de delimitação, escavação e destinação de resíduos sólidos, comprovou também monitoramentos e investigação, de passivo ambiental, porém não comprovou a execução de remediação de áreas contaminadas por Bifenilas Policloradas (PCB), deixando de atender essa especificidade do Edital, sendo esta exigência parcela de maior relevância técnica e indispensável para a realização do objeto. O Presidente da CPL então declarou **INABILITADA** a licitante, pelo não atendimento ao item 6.2.4 alínea “b1”. Questionado o representante presente em relação aos documentos de Habilitação da empresa AVATZ, o mesmo apenas reiterou o posicionamento da área técnica. Na sequência o Presidente da CPL questiona o representante da empresa **WPA AMBIENTAL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, a possibilidade de redução do valor ofertado, em resposta o representante da licitante reduziu o valor para **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil**

reais). O Presidente da CPL considerou a proposta **CLASSIFICADA** por estar dentro do valor máximo aceitável estimado pela administração na fase preparatória do certame, conforme o que prevê o item 7.1.1 "V" do edital. Dando continuidade ao certame, abriu-se o envelope de habilitação da empresa **WPA AMBIENTAL, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SEREVIÇOS LTDA**, passando a ser analisada a sua documentação por todos os presentes. Foi realizada diligência ao site [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) conforme prevê item 6.2.1, inciso I, alínea "e" do edital para verificação de restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União. Foi realizada diligência com a área Técnica (Gerente de SSMA Robson Busnardo), para verificação do atendimento às exigências técnicas estabelecidas no edital, o qual opinou pela sua regularidade. O Presidente da CPL considera a **WPA AMBIENTAL, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SEREVIÇOS LTDA** devidamente **HABILITADA** declarando-a vencedora do certame, com o valor final de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, considerando que o valor encontra-se dentro do limite aceitável estabelecido pela administração, conforme o que prevê o item 7.1.1 "V" do edital. Fica concedido, nos termos do item 9.2 do Edital, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando desde já franqueada vistas ao processo pelo recorrente caso assim desejar, sendo, na sequência, ofertado o mesmo prazo para apresentação das contrarrazões recursais. Foi informado que a ata estará disponível no site. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme pelos licitantes, vai assinada por todos, Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes credenciadas.



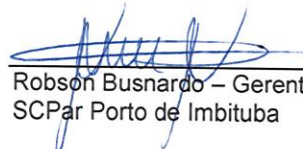
Ricardo da Silva Berto  
Presidente da CPL S.A.



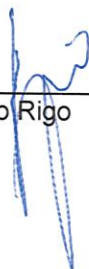
Izabel F. Cavalcante – Membro da CPL  
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Kelvin Medeiros Duhart – Membro da CPL  
SCPar Porto de Imbituba



Robson Busnardo – Gerente SSMA  
SCPar Porto de Imbituba



José Angelo Rigo